



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFICIO GABPREF/GI 321/2019

Casimiro de Abreu, 16 de dezembro de 2019.

Destinatário(s): Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

OZILEI ALVES MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU – RJ

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado, **em regime de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar nº 052/2019, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 052/2019, que inclui na Lei Municipal nº 2.014 de 12 de setembro de 2019, que instituiu o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a tabela que define o quadro de valores da remuneração destes Servidores Municipais para os anos de 2019, 2020 e 2021, efetivos ativos, inativos e pensionistas do RPPS na forma que especifica.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito
Matrícula 11954

PROT N.º 2178/19
Em, 16/12/2019

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 052/2019

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 052/2019, que inclui na Lei Municipal nº 2.014 de 12 de setembro de 2019, que instituiu o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a tabela que define o quadro de valores da remuneração destes Servidores Municipais para os anos de 2019, 2020 e 2021, efetivos ativos, inativos e pensionistas do RPPS na forma que especifica.

Nobres Edis, a inclusão da tabela faz-se necessária tendo em visto que, por um lapso, a mesma deixou de constar Projeto de Lei nº 052/2019, que resultou na Lei Municipal nº 2.014 de 12/09/2019, o que impossibilitou o pagamento dos servidores efetivos que já não mais estavam na referência 01.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 052/2019

LEI N.º _____ de _____ de _____ de _____.

Ementa: Inclui na Lei Municipal nº 2.014 de 12 de setembro de 2019 a tabela que define o quadro de valores da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para os anos de 2019, 2020 e 2021, efetivos ativos, inativos e pensionistas do RPPS, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Incluir na Lei nº 2014 de 12 de setembro de 2019, que instituiu o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a tabela anexa, que define o quadro de valores da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, bem como proventos dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica a tabelas anexa definida como quadro de Vencimentos destes Servidores Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, valendo os seus efeitos financeiros para os vencimentos e proventos recebidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



LEI Nº 2014, de 12 de setembro de 2019

Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e
dos Agentes de Combate às Endemias

TABELA SALARIAL

CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	2019	2020	2021
1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00
2	R\$ 1.268,75	R\$ 1.421,00	R\$ 1.573,25
3	R\$ 1.287,78	R\$ 1.442,32	R\$ 1.596,85
4	R\$ 1.382,56	R\$ 1.463,95	R\$ 1.620,80
5	R\$ 1.491,78	R\$ 1.491,78	R\$ 1.654,11


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO